



IPN

INSTITUTO PEDRO NUNES

ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

INSTITUTO PEDRO NUNES

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Versão 1.0 - Aprovada em 15 de dezembro de 2023

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	3
SECÇÃO I - Objeto e âmbito de aplicação	3
Artigo 1.º - Objeto.....	3
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação.....	3
SECÇÃO II - Princípios e deveres.....	4
Artigo 3.º - Dos deveres gerais	4
Artigo 4º - Deveres específicos dos titulares cargos de direção	5
Artigo 5º - Dos conflitos de interesses.....	5
Artigo 6º - Das relações com fornecedores e parceiros.....	6
Artigo 7º - Prevenção e combate ao assédio, intimidação e discriminação	6
Artigo 8º - Privacidade e proteção de dados pessoais	7
Artigo 9º - Das atividades de Informação e comunicação	7
CAPÍTULO II - Disposições finais	8
Artigo 10º - Dever de denúncia.....	8
Artigo 11º - Incumprimento e sanções.....	8
Artigo 12º - Divulgação e sensibilização.....	8
Artigo 13º - Entrada em vigor e produção de efeitos.....	8

INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção.

Por força do seu artigo 2º do Anexo (Regime Geral de Prevenção da Corrupção) a que se refere a alínea b) do Artigo 1º, este normativo aplica-se às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, sendo, portanto, o Instituto Pedro Nunes (doravante identificado por IPN) abrangido, ao contar atualmente com mais de 100 trabalhadores.

O cumprimento integral do preconizado neste diploma legal (conjugado com as disposições da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro) determina a aprovação pelo IPN de um **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**, um **Código de Conduta** a ser observado internamente por todos os colaboradores, um **Plano de Formação**, a implementação de um **Canal de Denúncia de Infrações** e a designação formal de um responsável pelo cumprimento dessas normas e obrigações formativas.

Em conformidade, o IPN, após ter dado pleno e integral cumprimento à exigência de criação do aludido Canal de Denúncia, o qual entrou em funcionamento junto do portal Internet da instituição em 20 de junho de 2022 e que se encontra acessível através do link <https://ipn.pt/canaldenuncias>, bem assim como pela aprovação e adequada publicitação, em Julho de 2023, no mesmo portal institucional do seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (acessível através do link <https://ipn.pt/planoprevencao>), pelo presente documento concretiza o **Código de Conduta e Integridade** (de ora em diante, identificado por Código) **do IPN**.

O presente CCI promove internamente, junto de todos os colaboradores e instâncias decisórias do IPN, os valores da independência, da imparcialidade, da confidencialidade, da boa conduta, minorando ainda os riscos de conflitos de interesses, reforçando os padrões de confiança tanto entre os colaboradores da IPN como por parte todos os seus parceiros e entidades com as quais se relaciona, promovendo uma imagem institucional de excelência, responsabilidade, independência e rigor.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

SECÇÃO I - Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º - Objeto

1 — O presente Código define um conjunto de princípios, valores, normas de conduta e de boas práticas por que deve pautar-se a atuação do IPN na prossecução da sua missão e finalidades, bem como no exercício de todas as suas atividades.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, através do presente Código são concretizados os termos estabelecidos no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do IPN, em cumprimento às obrigações legais de implementação de um código de conduta previstas, respetivamente, no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109 -E/2021, de 9 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

1 — O presente Código tem aplicação ao IPN e a todas as suas unidades, estruturas e serviços.

2 — Este Código é aplicável a qualquer colaborador/a do IPN, independentemente da função, posição hierárquica ou da natureza do vínculo jurídico, seja ele permanente, temporário ou meramente ocasional, compreendendo:

- a) Os/as titulares de órgãos de direção e consultivos do IPN e suas unidades;
- b) Os/as trabalhadores/as e investigadores/as;
- c) Os/as bolseiros/as e estagiários/as;
- d) Todos/as os demais colaboradores/as que atuem, ainda que não exclusivamente, ao serviço ou em nome do IPN, nomeadamente no âmbito de projetos e unidades, independentemente da natureza ou modalidade do respetivo vínculo jurídico.

SECÇÃO II - Princípios e deveres

Artigo 3.º - Dos deveres gerais

Constituem deveres gerais de todos os/as colaboradores/as do IPN, designadamente, os seguintes:

- a) Desempenhar as suas atividades e tarefas com integridade, imparcialidade e isenção, em observância os valores da legalidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé;
- b) Promover o respeito pela regulamentação e normativos internos do IPN e dos demais deveres decorrentes da lei e dos Estatutos do IPN, acatando as normas internas de funcionamento, de higiene e de segurança;
- c) Respeitar e proteger a confidencialidade dos dados pessoais e da informação sigilosa a que tenha acesso no exercício ou por ocasião das suas funções ou atividades, sendo interdito o acesso, a alteração, a cópia ou destruição, física ou digital, de documentos oficiais, salvo autorização expressa;
- d) Respeitar os bens do IPN, pugnando pela conservação e boa utilização das instalações, equipamentos, infraestruturas, consumíveis e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos do exercício das suas funções ou atividades, abstendo-se do uso de todos eles em benefício próprio ou de terceiro;
- e) Denunciar as práticas ilícitas e comunicar superiormente, atempadamente, a existência de qualquer situação de irregularidade ou desconformidade que possa comprometer a segurança das pessoas, instalações e equipamentos;
- f) Fornecer informações fidedignas, não ocultando dados relevantes nem prestando falsas declarações, mediante falsificações, adulterações ou denúncias injuriosas;
- g) Participar ativamente, sempre que solicitado, nos processos de avaliação, interna e externa dos projetos e das atividades do IPN;
- h) Combater e repudiar qualquer ato de discriminação, intimidação, humilhação, coerção, assédio ou violência de qualquer forma ou tipo, respeitando a integridade moral e tratando com urbanidade, lealdade e profissionalismo todos os colaboradores;
- i) Aceitar e valorizar a diferença e promover um ambiente de inclusão, solidariedade, tolerância e respeito mútuo;
- j) Zelar pela aplicação do presente Código, não sendo conivente com as infrações ao nele previsto, e contribuir para a respetiva melhoria.

Artigo 4º - Deveres específicos dos titulares cargos de direção

Os/as titulares de cargos na Direção do IPN e nas suas unidades, devem:

- a) Atuar com respeito pela dignidade das pessoas, respeitando as diferenças de opinião e o direito de crítica construtiva dos/das colaboradores/as do IPN;
- b) Adotar práticas de gestão sustentável e de responsabilidade social, que promovam os interesses da instituição e tenham em conta os princípios da economia, eficácia e eficiência;
- c) Encorajar as equipas a seu cargo a desempenhar as respetivas funções de forma eficiente e com qualidade técnica, apreciação mútua, respeito e cooperação, promovendo a responsabilidade e a autonomia;
- d) Desenvolver uma cultura de respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo, o espírito de equipa, de colaboração, de partilha e de reconhecimento e valorização do mérito no seio das equipas a seu cargo, como forma de impulso à motivação;
- e) Atuar com zelo, integridade e transparência na gestão de todos os recursos que se encontrem sob a sua alcada, prestando contas periodicamente ou sempre que tal seja exigido pela Direção do IPN e demais órgãos da instituição;
- f) Tomar as medidas adequadas para prevenir a fraude, a corrupção e a utilização indevida e negligente dos bens e recursos do IPN e todos os demais que estejam a cargo da instituição.

Artigo 5º - Dos conflitos de interesses

1 — Configura uma situação de conflito de interesses aquela em que um dado/a colaborador/a do IPN, por força das suas funções ou no desempenho de atividades junto da instituição ou em nome, representação ou no interesse desta, se coloca ou encontra num dado contexto que suscite fundadas dúvidas quanto à sua isenção, imparcialidade ou rigor no que respeita à sua conduta ou decisão.

2 — Em conformidade, todos os/as colaboradores/as do IPN devem:

- a) Atuar com imparcialidade e isenção, abstendo -se de qualquer ação, omissão ou decisão que possa colocar em conflito os seus interesses individuais (como por exemplo posições correntes ou futuras, nomeadamente em virtude de relações familiares ou do círculo social próximo, de interesses económicos ou financeiros, de afiliações ou de atividades externas) com o interesse geral do IPN, suspendendo o (ou abstendo-se em concreto do) desempenho da sua atividade ou função num dado procedimento ou processo, quando se encontre perante uma situação de conflito de interesses, atual ou potencial, comunicando-a ao respetivo/a superior hierárquico/a.

- b) Abster-se de solicitar, e rejeitar, quaisquer ofertas ou outras vantagens como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão em nome do IPN;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem bens ou recursos do IPN que lhe sejam disponibilizados para o exercício das suas funções, fora dos usos razoáveis e socialmente aceites e/ou de todos aqueles que sejam (ou venham a ser) admitidos por regulamentos internos ou decisões da Direção do IPN.

Artigo 6º - Das relações com fornecedores e parceiros

Na sua relação com fornecedores e parceiros, bem como com empresas com as quais assuma relações contratuais de incubação e aceleração empresarial, o IPN compromete-se a:

- a) Escolher cocontratantes, entidades fornecedoras e parceiras com base em critérios objetivos, claros, imparciais e transparentes, dando cumprimento às regras da sã e leal concorrência, bem assim como a toda a demais legislação aplicável, em especial a que decorre da contratação pública a que se encontra sujeito, nos casos aplicáveis;
- b) Assegurar o cumprimento escrupuloso das condições contratuais assumidas com quaisquer terceiros;
- c) Tratar todos os fornecedores e parceiros com profissionalismo, respeito e lealdade;
- d) Manter a confidencialidade da informação e respeitar a propriedade intelectual de todos os envolvidos.

Artigo 7º - Prevenção e combate ao assédio, intimidação e discriminação

1 — O IPN tem em vigor um Código de Boa Conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, que visa reprimir prática da intimidação e do assédio em geral, o qual é parte integrante do seu Plano para a Igualdade de Género, disponível para consulta no seu portal Internet em <https://ipn.pt/equalitypolicy>.

2 — Em conformidade, os/as colaboradores/as do IPN devem abster-se de:

- a) Praticar comportamentos indesejados, manifestados através de gestos, palavras ou linguagem corporal, tendo como objetivo ou efeito ofender a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;
- b) Efetuar quaisquer ataques de conteúdo ofensivo ou humilhante, sejam eles verbais, físicos ou atos mais subtils, incluindo a violência física e ou psicológica, visando, nomeadamente, diminuir a autoestima e a dignidade da vítima;

- c) Praticar quaisquer atos ou comportamentos que possam revestir caráter sexual, designadamente através de convites de teor sexual, envio de mensagens de natureza sexual, tentativa de contacto físico constrangedor ou chantagem para obtenção de ofertas ou favorecimentos;
- d) Praticar atos ou comportamentos que consubstanciem aproveitamento da debilidade ou fragilidade da pessoa ou da situação em que esta se encontre.

Artigo 8º - Privacidade e proteção de dados pessoais

- 1 — O IPN respeita os direitos de personalidade e adota medidas destinadas a proteger a privacidade e a reserva da intimidade da vida privada.
- 2 — Todo e qualquer tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito das atividades do IPN observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, e na demais legislação e regulamentação aplicável em matéria de dados pessoais, bem como as orientações, instruções e diretrizes emanadas de entidades, públicas ou privadas, que constituam as melhores práticas de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento.
- 3 — Todos os/as colaboradores/as do IPN encontram-se obrigados/as a guardar sigilo relativamente a toda a informação pessoal de que tenham conhecimento no exercício ou por ocasião das suas funções ou atividades, devendo as unidades internas responsáveis pela atividade em causa assegurar os mecanismos e documentação que garantam a vinculação específica e individual ao dever de confidencialidade.

Artigo 9º - Das atividades de Informação e comunicação

- 1 — O IPN, no contexto específico das suas iniciativas e atividades de comunicação e divulgação de informação, independentemente do meio utilizado, pugnará em geral pelo respeito das regras inerentes à liberdade de expressão e de comunicação, abstendo-se de divulgar qualquer tipo de informação discriminatória ou ofensiva, bem como qualquer conteúdo que infrinja direitos de autor.
- 2 — Os meios de comunicação do IPN devem ser utilizados por todos os/as colaboradores/as para divulgar informação que esteja alinhada com a sua missão, respeitando o seu bom nome.
- 3 — Todos os/as colaboradores/as do IPN obrigam-se a respeitar os regulamentos e diretrizes sobre a divulgação e utilização dos vários canais de comunicação e publicação de informação do IPN.

CAPÍTULO II - Disposições finais

Artigo 10º - Dever de denúncia

1 — Os/as colaboradores/as do IPN têm o dever de participar as situações de violação das disposições do presente Código de que tenham conhecimento, nomeadamente quando estejam em causa práticas lesivas de direitos pessoais, dos interesses do IPN ou que possam afetar negativamente a imagem e reputação deste último, incluindo as situações de fraude e corrupção.

2 — O IPN tem ao dispor um Canal de Denúncia de Infrações adequado para a participação das situações previstas no número anterior, nos termos preconizados pelo Regime Geral de Proteção dos Denunciantes de Infrações, acessível através do seu portal Internet em <https://ipn.pt/canaldenuncias>

Artigo 11º - Incumprimento e sanções

1 — A violação das disposições do presente Código determina a instauração de procedimento disciplinar, sem embargo da eventual responsabilidade civil ou criminal do/da infrator/a, tudo sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O incumprimento das normas de conduta relacionadas com atos de corrupção e infrações conexas previstas no presente Código – designadamente quando suscetíveis de preencher os tipos legais de crime previstos e puníveis por força do disposto nos artigos 335º, 368º, 369º, 372º, 373º, 375º, 376º, 377º, 379º e 382º, todos do Código Penal e no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro – é ainda passível de comunicação por parte do IPN às autoridades competentes em sede criminal.

Artigo 12º - Divulgação e sensibilização

O IPN promoverá ações de formação e sensibilização, endereçando a aplicação do presente Código e do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, com periodicidade anual.

Artigo 13º - Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Código, após aprovação pela Direção do IPN, entra em vigor na data da sua publicação no portal Internet da instituição.

